



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A..

IDENTIFICAÇÕES CEB Nºs 1.671.546-2 e 1.671.480-6

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-MDS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**, portador da Carteira de Identidade nº 118043083-5 MD/DF, inscrito no CPF sob o nº 981.061.637-68, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.386, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, com sede no SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato representada por sua Gerente de Grandes Clientes, a Sra. **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, Carteira de Identidade nº 897.825 SSP/DF, CPF nº 392.466.391-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com o Parecer nº 01128/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414 de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando o que consta nos autos do Processo nº **71000.011576/2016-16**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 02/2017 por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 02/2017 de 19/01/2018 até 19/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Pela execução do objeto do Contrato Administrativo nº 02/2017, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 1.001.000,00 (um milhão e mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos

consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Social, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: 550005
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
PTRES: 093348
FT:0151
ND: 33.90.39
SB: 43
PI: 02000405010

Unidade Gestora: 550005
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
PTRES: 093348
FT: 0151
ND: 33.90.47
SB: 22
PI: 02000405052

4.2. Para tanto, será providenciada a emissão dos empenhos, que serão devidamente registrados neste contrato por meio de apostilamento.


CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato original, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias pelas partes contratantes.



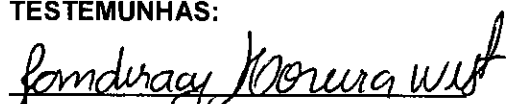
PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA
Ministério do Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

Brasília, 15 de Junho de 2018.

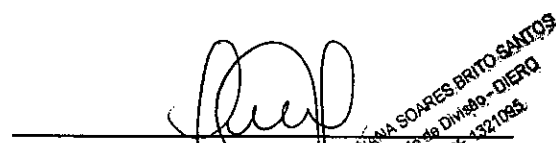


SELMA BATISTA DO REGO LEAL
CEB Distribuição Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 561 276 291 - 20



Nome:
CPF:
FABIANA SOARES BRITO SANTOS
Chefe de Divisão - DIERQ
SIAPE: 4321056



GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO DE BENS IMÓVEIS Nº GSC/GAD/GPAT- 02/2018

A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., através da Gerência de Controle Patrimonial, torna público que realizará no dia 28/02/2017, a partir das 14h30min (horário de Brasília), na Avenida Angélica, 1.996 - 6º andar - São Paulo/SP, Leilão Público de bens imóveis (presencial e online), através do Leiloeiro Fábio Zukerman, devidamente autorizado:

Lote 01 - Imóvel constituído de terreno com área de 455 m², localizado na Rua Mansueto Pierotti, 74 - Valongo - Santos/SP, avaliado em R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais).

As condições do leilão estão estabelecidas no Edital, que poderá ser obtido a partir do dia 19/01/2018, na Petrobras Distribuidora S.A., situada à Rua Correia Vasques, 250, 1º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, com o Sr. Paulo Roberto Braga Luna (tel. 21-2354-4181) e/ou Sr. Raphael de Oliveira Nardi Leite (Tel. 21-2354-0443) ou consultado na internet, através do site www.zukerman.com.br.

EDNA MARIA MASCARENHAS SANT ANNA

Coordenadora da Comissão de Licitação

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 862543/2017, Nº Processo: 55000010931201764, Concedente: SEC.ESPEC.DE AGRIC.FAMIL.E DO DESENV.AGRARIO, Conveniente: MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO ABAETE CNPJ nº 18602086000198, Objeto: Aquisição de Insumos Agrícolas, para apoio aos Agricultores Familiares, do município de São Gonçalo do Abaeté, Valor Total: R\$ 162.480,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.944,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 159.536,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800036, Valor: R\$ 159.536,00, PTRES: 139958, Fonte Recurso: 0188, ND: 33404123, Vigência: 31/12/2017 a 31/12/2018, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: JEFFERSON CORITEAC CPF nº 152.914.288-13, Conveniente: JOAO PAULINO RODRIGUES NETO CPF nº 527.009.686-20.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2014

Nº do Processo: 71000.035695/2017-45. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, representado por PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA. Contratada: CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., representada por ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JUNIOR. OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do Contrato Administrativo nº 04/2014. VIGÊNCIA: 15/01/2018 a 15/01/2019. VALOR: 6.533.362,44 (seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Data da Assinatura: 12/01/2018. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Nota de Empenho: 2018NE000012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 550005

Número do Contrato: 2/2017.
Nº Processo: 71000011576201616.
Nº DISPENSA Nº 22/2016. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 02/2017 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993. Vigência: 19/01/2018 a 19/01/2019. Valor Total: R\$1.001.000,00. Fonte: 151000000 - 2018NE800096. Fonte: 151000000 - 2018NE800098. Data de Assinatura: 15/01/2018.

(SICON - 17/01/2018) 550005-00001-2018NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2018 - UASG 550005

Nº Processo: 71000011533201610. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Licenças de Direito de Uso de Softwares da marca Adobe, com suporte técnico, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para publicação e edição de imagens, e edição de arquivos tipo PDF, a fim de atender as necessidades do Ministério do Desenvolvimento Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 18/01/2018 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: San Quadra 03, Lote A, Ed. Nucleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25 Aisa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/550005-05-4-2018. Entre-

7.1.2 - Conforme disposto no artigo 15 do Estatuto Social da Petrobras Distribuidora a investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

7.1.2.1 - Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III- diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV- não possuir de falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras Distribuidora de Prevenção da Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V - não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras Distribuidora ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável;

7.1.2.2 - O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

7.1.2.3 - O indicado não poderá acumular mais de duas posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras Distribuidora.

7.1.2.4 - Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuam ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

7.1.2.5 - É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, membro com candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado renunciar ao cargo, sob pena de destituição, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

7.1.2.6 - As condições de elegibilidade do(a) candidato(a) vencedor da eleição em primeiro turno ou em segundo turno, ou dos(as) candidatos(as) que prosseguirem na disputa em caso de segundo turno, serão analisadas pelo Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão.

7.1.2.7 - O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão poderá solicitar aos (às) candidatos(as) que compareçam a entrevista para esclarecimento sobre os requisitos acima mencionados, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade dos(as) candidatos.

7.1.3 - Após o resultado do primeiro turno, o(a) candidato(a) vencedor(a), ou os(as) candidatos(as) que prosseguirem na disputa em caso de segundo turno, deverá(ão) apresentar ao Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão, em até 7 dias, os documentos comprobatórios exigidos no Anexo I da Política de Indicação.

I. A Comissão Eleitoral ao validar as condições de elegibilidade e após a notificação ao Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão, divulgará o resultado final do primeiro turno ou autorizará a participação dos candidatos no segundo turno, conforme o caso;

II. Caso o(a) candidato(a) colocado em 1º ou 2º lugar no primeiro turno não atenda às condições de elegibilidade e não tenha sua participação no segundo turno validada pela Comissão Eleitoral, o(a) candidato(a) colocado(a) em 3º lugar será convocado para participar do segundo turno da eleição;

III. Caso o(a) candidato(a) colocado(a) em 3º lugar seja convocado pela Comissão Eleitoral para participar do segundo turno e não tenha suas condições de elegibilidade validadas, o candidato colocado na posição subsequente será convocado e assim por diante até que algum(a) candidato atenda às condições de elegibilidade.

IV. Com vistas a garantir a celeridade do processo em caso de não validação das condições de elegibilidade do 1º e/ou do 2º colocado às condições de elegibilidade do 3º e 4º candidato serão avaliadas após a realização do primeiro turno.

V. As regras previstas nos incisos acima também se aplicam no caso em que os(as) candidatos(as) colocados(as) em 1º e/ou 2º lugar tenham sua candidatura excluída em virtude da procedência de recurso interposto contra o resultado provisório da eleição ou por qualquer outro motivo de exclusão, e assim por diante até que algum candidato preencha todos os requisitos para prosseguimento no certame.

7.2 - A emissão dos documentos e certidões necessários à verificação e à validação das condições de elegibilidade será de responsabilidade dos(as) candidatos.

7.2.1 - Os custos referentes à emissão dos documentos e certidões necessários à verificação e à validação das condições de elegibilidade serão reembolsados pela GRH aos(as) candidatos(as).

7.3 - Serão considerados votos válidos os votos dados aos candidatos habilitados, não computando os votos brancos e nulos.

7.4 - Em caso de empate, em primeiro ou segundo turno, o desempate se dará, de acordo com o artigo 48 do Regulamento Eleitoral, considerando o(a) candidato(a) que:

a) tiver mais tempo de vinculação empregatícia à Petrobras Distribuidora;

b) for o mais idoso.

8 - A apuração dos votos ocorrerá no primeiro dia útil subsequente a cada turno, a partir das 09h00min (horário de Brasília) e será realizada na sede da PETROBRAS DISTRIBUIDORA, através do CAEL, na presença dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais credenciados conforme os artigos 22, 23 e 24 do Regulamento Eleitoral.

8.1 - O resultado provisório das eleições em cada turno será divulgado no CAEL, no mesmo dia da apuração.

8.2 - Contra o resultado provisório do 1º turno, poderá ser interposto recurso, pelos candidatos(as) habilitados, conforme artigos 58 e 59 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente pelo CAEL.

8.2.1 - O recurso deverá ser interposto de 0h00min até às 23h59min (horário de Brasília) do dia 27/02/2018.

8.3 - Contra o resultado provisório do 2º turno, poderá ser interposto recurso, pelo candidato(a) não eleito(a), conforme artigo 58 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente pelo CAEL.

8.3.1 - O recurso deverá ser interposto de 0h00min até às 23h59min (horário de Brasília) do dia 02/04/2018.

8.4 - Caso admitido o recurso, a Comissão Eleitoral convocará o(a) candidato(a) recorrido(a) a apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil.

8.4.1 - A apresentação de contrarrazões à Comissão Eleitoral deverá ser realizada pelo(a) recorrido(a), a partir de 0h00min até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 01/03/2018, no caso disposto no item 8.2, ou a partir de 0h00min até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 04/04/2018, no caso disposto no item 8.3, exclusivamente pelo CAEL.

8.5 - A Comissão Eleitoral decidirá, de forma irrecorrível, em até 1 (um) dia útil da data da apresentação das contrarrazões aludidas no item anterior ou do decurso do prazo para a referida manifestação, caso a mesma não seja enviada, divulgando sua decisão através do CAEL.

9 - Em caso de desistência da candidatura, o(a) candidato(a) deverá informar a Comissão Eleitoral exclusivamente pelo CAEL, por meio da opção:

(a) "Desistir", antes do início da votação; ou

(b) Durante a votação, por meio da opção "Ação e recurso inominado", selecionando alternativa "Ação Inominada" e descrevendo o pedido de desistência.

9.1 - Na hipótese de desistência ou impedimento do candidato(a) durante a votação, os votos destinados a ele(s) serão contabilizados como inválidos e em branco.

9.1.2 - Serão considerados votos inválidos, os votos brancos e nulos.

9.2 - No caso de desistência do(a) candidato(a) vencedor para o cargo no Conselho de Administração da PETROBRAS DISTRIBUIDORA antes da eleição em Assembleia Geral de Acionistas, será indicado o segundo Candidato mais votado.

10 - Contra as decisões da Comissão Eleitoral, a exceção das previstas nos artigos 38, 57, 58 e 62 do Regulamento Eleitoral, disporão candidatos(as) e eleitores(as), de recurso instruído com documentos comprobatórios, conforme artigo 60 do Regulamento Eleitoral.

10.1 - O recurso deverá ser interposto no prazo de 1 (um) dia útil após a decisão da Comissão Eleitoral recorrida, da 0h00min até as 23h59min (horário de Brasília), exclusivamente pelo CAEL.

11 - Qualquer eleitor poderá peticionar à Comissão Eleitoral acerca de eventuais não conformidades vislumbradas quanto às regras do processo eleitoral, obedecendo o disposto no artigo 62 do Regulamento Eleitoral, por meio do CAEL.

12 - Será observado o contraditório na análise das ações e recursos referidos nos itens 10 e 11 deste edital.

13 - Candidatos(as) e eleitores poderão interpor a ação ou recurso referidos nos itens 10 e 11 deste edital junto à Comissão Eleitoral, acompanhada de documentação comprobatória se necessário, exclusivamente pelo CAEL, através da opção "Ação e recurso inominado", sinalizando a alternativa referente ao seu pedido e fundamentando o pedido em questão.

14 - Os recursos contra a inabilitação de candidatura, pedidos de impugnação de candidatos(as), recursos contra resultado provisório das eleições e recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral, de que tratam respectivamente os itens 4.4, 4.6, 8.2, 8.3 e 10 serão apreciados somente se tempestivos e se observados o disposto no presente Edital e no Regulamento Eleitoral.

15 - O resultado das eleições será divulgado no sítio CAEL, até o dia 13/04/2018. Caso não haja segundo turno, a divulgação ocorrerá até o dia 16/03/2018.

16 - Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, com base no Regulamento Eleitoral.

17 - Esclarecimentos complementares devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral exclusivamente através do CAEL.

18 - A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando o candidato eleito assinar o termo de posse em reunião do Conselho de Administração, em conformidade com o artigo 15 do Regulamento Eleitoral.

19- Fica facultada, se necessária, a participação dos membros da Comissão Eleitoral na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O membro da Comissão, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018.

MARCOS DA CRUZ SANTOS
Presidente da Comissão Eleitoral